



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 – Prainha – CEP: 68.005-220

JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Cultura - SEMC.

Fundamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, Art. 72 da Lei 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Cultura – SEMG, com base no art. 75, inciso II, e art.72 da Lei nº. 14.133/2021 apresenta a seguinte justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **SERVIÇO DE AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL POR EMPRESA ESPECIALIZADA**, em razão dos motivos de fato e de direitos a seguir expostos:

O Certificado Digital é um arquivo eletrônico que funciona como se fosse uma assinatura digital, com validade jurídica, e que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, de maneira que pessoas (físicas e jurídicas) se identifiquem e assinem digitalmente, de qualquer lugar do mundo, com mais segurança e agilidade.

A Certificação Digital, nos dias de hoje, traduz o que há de mais moderno em termos de segurança para proteger informações trocadas no ambiente virtual. Sua tecnologia foi desenvolvida especificamente para oferecer segurança, autenticidade, confidencialidade e integridade às informações eletrônicas. É como se fosse uma carteira de identidade eletrônica que garante a identidade das partes envolvidas. Produto altamente eficaz que utiliza tecnologia criptográfica para a proteção de transação eletrônicas, dados em repouso e identidades digitais. Um certificado digital contém os dados de seu titular, tais como nome, e-mail, CPF, chave pública, nome e assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu. Diversos tipos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 – Prainha – CEP: 68.005-220

documentos podem ser assinados e enviados, possibilitando acesso a sistemas governamentais, empresariais e judiciários.

A Secretaria Municipal de Cultura necessita da contratação direta da empresa para serviços de renovação de certificado digital visa atender às necessidades operacionais do da Secretária Municipal de Cultura, Seção de Licitação e contratos, Núcleo de Administração e Finanças. No que concerne à Seção de Procedimentos Licitatórios, utiliza-se o certificado para acessar o Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios para alimentar o sistema com os processos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Cultura. Estes são essenciais para operações como o acesso a sistemas de gestão tributária, a autenticação de documentos eletrônicos, a assinatura digital de relatórios e outros documentos oficiais, bem como para garantir a segurança e integridade das transações realizadas pelos referidos setores.

Diante do exposto, utilizando-se do poder de discricionariedade que a Lei atribui a Administração, observando a legalidade, optou-se pela compra direta, considerando que é despesa de pequeno valor, respeitando assim ao princípio da eficiência, resguardando, sempre, os aspectos legais dessa contratação.

Assim, apresentamos a justificativa com base na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, Art. 72 da Lei 14.133/2021. É dispensável a licitação para a contratação direta de serviços para atender à situação de urgência de interesse público, respectivamente.

I - DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A dispensa de licitação em razão de pequeno valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visa agilizar processos de contratação para serviços de menor monta, simplificando procedimentos administrativos e possibilitando uma resposta mais ágil às demandas públicas. Esse dispositivo legal reconhece que a realização de certos serviços, especialmente os de baixo custo, não justifica a instauração de um processo licitatório completo, possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e uma resposta mais rápida às necessidades da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, 640 – Prainha – CEP: 68.005-220

Sendo assim, a faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato da simplicidade do objeto e de seu pequeno valor. Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

Assim, submetemos a vossa manifestação para que seja apreciado.

Santarém, 14 de fevereiro 2025.

PRISCILA CASTRO TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
DEC. 014/2025-GAP/PMS